PROJETO DE LEI N.º 50/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTABELECE REGRA EXCEPCIONAL PARA CONCESSÃO DAS PRIMEIRAS FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS SERVIDORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E FIXA NOVO MARCO AQUISITIVO.

JONAS TIBOLA, O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, excepcionalmente, a concessão das primeiras férias proporcionais aos servidores submetidos à Lei Municipal nº 597, de 2 de abril de 2002, que estejam lotados nas escolas municipais e que, em 31 de dezembro de 2026, ainda não tenham completado doze meses do primeiro período aquisitivo.

§ 1º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores das escolas municipais, não abrangendo os servidores em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação ou em outras unidades administrativas.

Art. 2º Para os servidores que usufruírem da concessão prevista nesta Lei, o primeiro período aquisitivo compreenderá o intervalo entre a data de início do exercício e **31 de dezembro de 2026**, encerrando-se nessa data.

§ 1º O novo período aquisitivo terá início em **1º de janeiro de 2027** e término em **31 de dezembro de 2027**, seguindo-se períodos anuais sucessivos, ressalvadas as ocorrências que alterem a contagem conforme o regime jurídico.

§ 2º As férias proporcionais serão usufruídas a partir de 1º de janeiro de 2027, em datas definidas pela Administração, preferencialmente durante o recesso escolar.

§ 3º O gozo das férias proporcionais não modificará o marco aquisitivo estabelecido no § 1º.

Art. 3º A quantidade de dias de férias proporcionais será calculada mediante a seguinte fórmula:

DF = DA × TC ÷ DC, em que:

I - **DF** corresponde aos dias de férias proporcionais;

II - **DA** corresponde aos dias de férias devidos por um período completo, considerada a faixa de faltas aplicável na legislação municipal;

III - **TC** corresponde aos dias computáveis para aquisição das férias entre o início do exercício e 31 de dezembro de 2026;

IV - **DC** corresponde aos dias corridos do ciclo original de doze meses contado do início do exercício.

§ 1º A fração resultante será arredondada para o dia inteiro imediatamente superior, limitado o resultado ao quantitativo anual aplicável.

§ 2º Serão observadas as disposições do regime jurídico sobre faltas, licenças, afastamentos e perda do direito às férias.

São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!

Art. 4º O ato de concessão deverá registrar o período aquisitivo encerrado, a memória de cálculo, os dias concedidos, as datas de gozo e o novo período aquisitivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
06 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer regra excepcional para a concessão das primeiras férias proporcionais aos servidores das escolas municipais, bem como fixa novo marco para a contagem dos períodos aquisitivos subsequentes.

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028
São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!

A proposta tem por finalidade adequar a concessão das primeiras férias dos referidos servidores à organização e à programação do calendário escolar, observadas as necessidades do serviço público municipal.

Para tanto, estabelece-se que o período aquisitivo proporcional será encerrado em 31 de dezembro de 2026, iniciando-se novo período aquisitivo em 1° de janeiro de 2027, com períodos anuais sucessivos a partir dessa data. A medida não se aplica aos servidores que já tenham completado o período aquisitivo de doze meses, cujos direitos permanecerão resguardados.

O cálculo das férias proporcionais observará o tempo computável de efetivo exercício, respeitadas as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais quanto às faltas, aos afastamentos, à remuneração e às demais condições que possam interferir na aquisição do direito.

A título exemplificativo, para um servidor com início de exercício em 1° de julho de 2026, cujo direito anual corresponda a 30 dias de férias, e inexistindo ocorrências que reduzam o tempo computável, o cálculo proporcional será realizado da seguinte forma:

30 dias × 184 dias ÷ 365 dias = 15,1233 dias, resultando em **16 dias de férias**, conforme o critério de arredondamento previsto na proposta legislativa.

Dessa forma, busca-se assegurar maior organização administrativa e compatibilidade entre a concessão das férias e o calendário escolar, preservando os direitos dos servidores e observando as disposições legais aplicáveis.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa e solicitamos sua aprovação pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL, 06 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL

São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!